DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20048/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15451/2016
PROTOCOLO	: 1701320
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 1623/2016
CONTRATADA	FRESENIUS KABI BRASIL LTDA.
PROCEDIMENTO LICIATATÓRIO	PREGÃO ELETRÔNICO N. 133/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO (2ª FASE). REGULAR.

Cuida-se de Aquisição Pública (Nota de Empenho nº 1623/2016), pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 133/2015, celebrada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e a empresa **Fresenius Kabi Brasil LTDA.**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender o programa da Dengue.

Impende inicialmente destacar que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 133/2015(1ª fase) fora julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG-G.ICN-8332/2016.

Analisa-se neste momento a Formalização da Nota de Empenho n. 1623/2016 (2ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela regularidade da Formalização da Nota de Empenho n. 1623/2016.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão a manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização da Nota de Empenho merece aprovação.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar **REGULAR** a Formalização da Nota de Empenho n. 1623/2016 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande - MS, 27 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

LCS.